

CONTRATO Nº 20180074

PROCESSO Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018-001SEINF

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO DA AV. BRASIL NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PA. E A EMPRESA **MCS MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** NA FORMA ABAIXO.

Em 26 dias do mês de Março do ano de 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, CNPJ/MF nº 22.938.732/0001-60, localizado na avenida Minas Gerais, 190, Centro, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF**, com sede à Rua 15 de novembro, N.º 101, representado pelo Secretário de Infraestrutura **Sr. Francisco Antonio dos Santos Costa** portador da Cédula de Identidade Nº: 02684355976 SSP/PA e do C. P. F. Nº: 154.739.452-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MCS MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** CNPJ/MF sob o nº, 14.657.562/0001-17 estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 75, Bairro Rio Verde, Parauapebas/PA, neste ato, representada pelo Sr.ª **Francisca Eline Fernandes**, portadora do RG nº 7985400 PC/PA e do CPF nº 044.231.672-04 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2/2018-001SEINF** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as **cláusulas e condições seguintes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO DA AV. BRASIL NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS nº 2/2018-001SEINF** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024616	SERV. PRELIM. CANTEIRO DE OBRAS SERVIÇOS PRELIMINARES - CANTEIRO DE OBRAS	METRO QUADRADO	10,00	653,710	6.537,10
024617	SER. PRELIM. PLACA DA OBRA SER. PRELIM. PLACA DA OBRA	METRO QUADRADO	6,00	331,940	1.991,64
024618	SERV. DE URBANIZAÇÃO - ASSENT. GUIA MEIO FIO EM CONC RETO SERV. DE URBANIZAÇÃO - ASSENT. GUIA MEIO FIO EM CONCRETO	METRO	2.820,78	42,770	120.644,76
024619	SERV. DE URBANIZAÇÃO - EXEC. VIA EM PISO INTERTRAVAD O, COM BLOCO RETANGULAR SERV. DE URBANIZAÇÃO - EXEC. VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015	METRO QUADRADO	2.589,10	52,310	135.435,82
024620	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO - PLANTIO DE ARVORE REGIONAL , ALTURA MAIOR QUE 2.00M PLANTIO DE ARVORE REGIONAL, ALTURA MAIOR QUE 2,00M, EM CAVAS DE 80X80X80CM	UNIDADE	350,00	164,030	57.410,50

024621	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO - MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA / ANGICO	UNIDADE	350,00	86,650	30.327,50
024622	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO - MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA / ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, H=*2*M				
024622	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO - PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA	METRO QUADRADO	2.165,30	13,160	28.495,35
024623	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO - PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA				
024623	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO - TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIO TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL	UNIDADE	2.814,00	37,860	106.538,04
024624	SERV. DE URBANIZAÇÃO - PINTURA EPOXI - DUAS DEMAOS	METRO QUADRADO	2.820,78	33,950	95.765,48
024625	SERV. DE URBANIZAÇÃO - PINTURA EPOXI - DUAS DEMÃOS				
024625	SERV. DE URBANIZAÇÃO - BANCO EM CONCRETO C/ 02 MOD. 2,75X0,4M	UNIDADE	83,00	363,540	30.173,82
024626	SERV. DE URBANIZAÇÃO - BANCO EM CONCRETO C/ 02 MOD. 2,75X0,4M				
024626	SERV. DE URBANIZAÇÃO - POSTE DUPLO EM ALUMINIO PRETO 2.10MT COM VIDROS	UNIDADE	128,00	520,420	66.613,76
024627	SERV. DE URBANIZAÇÃO - POSTE DUPLO EM ALUMINIO PRETO 2.10MT COM VIDROS GLOBO LEITOSO 2x e-27 15 cm x 28 cm				
024627	SERV. DE URBANIZAÇÃO - CABO DE COBRE FLEXIVEL 4MM	METRO	1.294,55	4,440	5.747,80
024628	SERV. DE URBANIZAÇÃO - CABO FLEXIVEL 4MM				
024628	SERV. DE URBANIZAÇÃO - ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 2.10MT COM VIDROS	METRO	647,28	4,640	3.003,38
024629	SERV. DE URBANIZAÇÃO - ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 1/2"				
024629	SERV. DE URBANIZAÇÃO - PERGOLADO EM MADEIRA ROLIÇA	UNIDADE	22,00	485,400	10.678,80
	SERV. DE URBANIZAÇÃO - PERGOLADO EM MADEIRA ROLIÇA				
			VALOR GLOBAL R\$		699.363,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a Contratada a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

2.1. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria de Infraestrutura.

2.2. Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, veículos e combustível necessários a perfeita execução dos serviços.

2.3. Fornecer mão de obra adequada e capacitada a execução dos serviços.

2.4. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

2.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Secretaria de Infraestrutura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

2.6. Prestar esclarecimentos à Secretaria de Infraestrutura sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

2.8. Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratante se compromete a:

3.1. Emitir as convocações, as ordens formais de execução e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação.

3.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, e com as especificações técnicas constante do edital e seus anexos.

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada com relação ao objeto da licitação.

3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3.5. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

3.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela a execução do objeto, a Secretaria de Infraestrutura reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento provisório dar-se-á após o termino da obra e/ou serviço quando eliminadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.

4.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, sanadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.

4.3. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o Projeto Básico, sob pena de rejeição do serviço.

4.4. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de **R\$ 699.363,75 (seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**
- 5.2. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria de Finanças, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais da Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público;
- 5.3. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho;
- 5.4. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 5.5. A periodicidade dos pagamentos será mensal;
- 5.6. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada serviço ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços;
- 5.7. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- 5.8. Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante devolverá o documento fiscal à Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante;
- 5.9. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido;
- 5.10. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;
- 5.11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do termo;
- 5.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

5.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução será de 03 (três) meses, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Exercício 2018 Projeto 0801.154510026.1.019 Obras de Infraestrutura Urbana, Classificação econômica 3.3.90.39.00
Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 699.363,75.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **90 (noventa) dias**, com início na data de 26 de Março de 2018 e encerramento em 25 de junho de 2018;
- 8.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar;
- 8.3. A execução dos serviços será iniciada no momento da assinatura da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico;
- 8.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O início da execução da obra/serviços será a partir da data do recebimento da "Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Infraestrutura.
- 9.2. O Contrato entre o Município de Curionópolis e a empresa adjudicada será lavrado nos termos do art. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, consoante minuta do contrato.
- 9.3. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação.

9.4. Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

9.6. O contrato firmado entre a Administração Pública e a licitante vencedora poderá ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Secretaria de Infraestrutura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

- a) Advertência, por escrito.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Curionópolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Curionópolis poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

10.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a Secretaria de Infraestrutura poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se, na hipótese de rescisão, as penalidades previstas no item 10.1 alíneas 'c' e 'd', sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada, no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

10.3. As multas previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da Prefeitura Municipal de Curionópolis, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

10.3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente

10.3.2. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Secretaria de Infraestrutura poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal de Curionópolis, decorrentes das infrações cometidas.

10.4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Curionópolis e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.4.1. As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Infraestrutura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria de Infraestrutura; ou

11.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria de Infraestrutura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria de Infraestrutura decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4.3. A não liberação, por parte da Secretaria de Infraestrutura, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.4.4.1. Devolução de garantia.

11.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da adjudicação, a qual antecederá sempre a assinatura do contrato.

12.2. Caberá a empresa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. Caução em dinheiro, cheque administrativo ou títulos da dívida pública

12.2.2. Seguro- garantia.

12.2.3. Fiança bancária.

12.3. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Curionópolis, no Banco do Brasil, Agência 4140-8, conta corrente 110311-3, a fim de manter a atualização monetária.

12.4. Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.5. No caso de seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Curionópolis, cobrindo o risco de quebra do Contrato.

12.6. A garantia mencionada servirá como seguro pelo fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pela multas eventualmente aplicadas. A infringência a qualquer das cláusulas do contrato implicará em perda da mesma a favor da Prefeitura Municipal de Curionópolis, revertendo seu valor aos Cofres do Município.

12.7. A garantia ou seu saldo será liberado, mediante requerimento, após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

12.8. Em caso de utilização da garantia, total ou parcial, a licitante se obriga a repor o valor da sua integridade, para a mesma finalidade, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da comunicação sob a pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUTE DE PREÇO

13.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à Contratada justificar e

comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

13.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

13.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciaram seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes da mão de obra.

13.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

13.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

13.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

13.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando- se:

13.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

13.13.2. As particularidades do contrato em vigência.

13.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados.

13.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

13.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

13.13.6. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

13.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação

13.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada poderá apresentar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para subcontratação de parte da obra, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos no Projeto Básico.

14.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pela Contratada com a devida identificação dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

14.3. No momento da análise das propostas, deverá ser apresentada a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto na Lei Complementar 147/2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos. Durante a execução dos serviços contratados não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

15.2. A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PLACA

16.1. A Contratada se obriga a afixar a placa alusiva a obra e outra da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme modelo definido pelo Contratante, placa esta a ser fixada em local privilegiado da obra, sendo que o custo da placa deverá estar incluso no preço global da obra.

CLAÚSULA DECIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo(a) servidor(a) Severino Soares Moraes (Assessor II), Portaria nº 116 ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

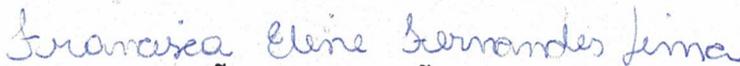
17.4. A atestação de conformidade da execução dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

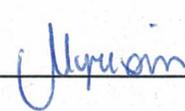
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curionópolis/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

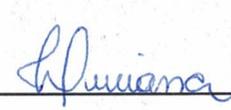
Curionópolis (PA) em, 26 de Março de 2018.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Francisco Antonio dos Santos Costa
Secretário Municipal


MCS MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Francisca Eline Fernandes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:  _____
CPF : _____

NOME:  _____
CPF : _____